

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0432/80

PROC. DRE-6/SUL N° 1103/79

INTERESSADO: EEPSEG "MARIA TRUJILLO TORLONI" - SÃO CAETANO DO
SUL

RELATOR : Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 6 6 0 / 8 0 - CEPG - Aprov. em 23/04/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 09/2/79, a direção da EEPSEG "Maria Trujillo Torloni", de São Caetano do Sul, pelo ofício n° 012/79, dirigido à 25ª Delegacia de Ensino, solicitou a regularização da vida escolar do aluno René Kasper, relatando as ocorrências havidas nos estudos do interessado, apresentando justificativas e pedindo que a matéria fosse submetida a apreciação do Conselho Estadual de Educação.

1.2 - O histórico escolar de René Kasper é o seguinte:

1.2.1 - 1970/73 - 1ª a 4ª séries no Educandário "Santo Antônio", de Santo André, tendo concluído o antigo curso primário;

1.2.2 - 1974 - 5ª série do GESC de Santo André, tendo sido aprovado;

1.2.3 - 1975 - 6ª série da EEPSEG "Maria Trujillo Torloni", tendo sido reprovado em Matemática por não ter comparecido ao exame de 2ª época;

1.2.4 - 1976 - 7ª série da EEPSEG "Maria Trujillo Torloni", tendo sido reprovado. Sua matrícula nessa série foi indevida, considerando a reprovação na 6ª série;

1.2.5 - 1977 - 7ª série da mesma Escola (repetição), tendo sido promovido;

1.2.6 - 1978 - 8ª série do mesmo estabelecimento escolar, tendo sido retido (Matemática);

1.2.7 - 1979 - 8ª série (por transferência) da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Rio Branco", de São Bernardo do Campo. A

8ª. série para a qual se transferiu, e cursou, com aproveitamento, no período de 05/2 a 15/6/79, era do ensino supletivo, modalidade suplência.

1.3 - Após tramitar pelos vários órgãos da Secretaria de Estado da Educação com opiniões favoráveis a regularização da vida escolar do aluno, o protocolado foi encaminhado a este Conselho, pelo Gabinete do Sr. Secretário, em 05/02/80.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de matrícula irregular de René Kasper na 7ª série da EEPSPG "Maria Trujillo Torloni", em 1976, pois havia sido reprovado em Matemática, na 6ª série por não ter comparecido ao exame de 2ª época. Foi reprovado na 7ª série, desta vez, em Português e Matemática.

2.2 - A direção da Escola informou "...que não dispõe de elementos para afirmar que o aluno tenha usado de má fé na sua atitude...". O requerimento de matrícula na 7ª série, com data de 29/12/75, foi feito pelo próprio aluno que, possivelmente, deveria conhecer sua situação de reprovado na 6ª série, já que não compareceu à 2ª época.

2.3 - A EEPSPG "Maria Trujillo Torloni" justifica a negligência da secretaria pela falta de pessoal "...reduzido a uma Secretária substituta e uma Escrivataria admitida em caráter temporário...". O estabelecimento de ensino mantinha 49 classes, atendendo cerca de 1.800 alunos.

2.4 - René Kasper estudou Matemática na 7ª série em dois períodos letivos, pois foi reprovado em 1976 e aprovado em 1977. Na 8ª série estudou a disciplina mais uma vez e foi reprovado. Não foi submetido a processo de recuperação, medida que talvez evitasse a reprovação em Matemática, na 8ª série. Seu aproveitamento em Matemática, na 8ª série do curso de suplência, foi M (muito bom) e B (bom), nas duas avaliações do período letivo (um semestre).

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que a matrícula de René Kasper seja convalidada na 7ª série da EEPSEG "Maria Trujillo Torloni" em 1976, desde que logre aprovação em exame especial de Matemática em nível de 6ª série em estabelecimento de ensino a ser designado pela Secretaria de Estado da Educação.

Nesse caso, ficam convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 09 de abril de 1980.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato de Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de abril de 1980.

A) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente